



Art. 4º Submeter os autos em epígrafe ao poder concedente, com vistas a ponderar os aspectos neles descritos, em cotejo com as diretrizes e políticas públicas para o setor portuário, no intuito de encaminhar a solução que melhor atenda ao interesse público, consoante o disposto no art. 4º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001306/2014-21, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000880-0 lavrado em 1º de julho de 2014, determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que oportunize à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, especificamente à instalação Porto Encontro das Águas - Petrobras, CNPJ/MF nº 33.000.167/1118-76, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a obtenção da respectiva outorga de autorização junto a esta Agência, com a inserção de cláusula estabelecendo a cobrança de multa pecuniária na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000490/2007-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 789-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 358-ANTAQ, ambos de 16 de maio de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007, à empresa Nordeste Navegações Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede à rua Cleto Campelo, nº 562, Camalaú, Cabedelo - PB, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio São Francisco, entre as localidades situadas nos municípios de Belém do São Francisco-PE e Abaré-BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.854, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002404/2014-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, de estaleiro de titularidade da empresa Amazônia Navegações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.554.666/0001-81, localizada no município de Porto Velho/RO, visando exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 TPB, nos termos do art. 39, inciso III, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, desta Agência, que analise a conveniência e oportunidade de incluir no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários - SDP, instalações enquadradas em modalidades de exploração enumeradas nos incisos I a IV do art. 39 da citada Resolução nº 3.290-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.855, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001995/2014-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa W. Pereira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.172.647/0001-05, localizada no município de Manaus/AM, visando apoiar o desenvolvimento das atividades relativas à prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior, nos termos do art. 39, inciso II, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que promova análise e estabeleça rotina administrativa de admissibilidade e processamento de documentações protocolizadas nas unidades administrativas da ANTAQ, por meio de instrução normativa ou alteração da Resolução nº 3.290-ANTAQ, consoante recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, desta Agência, que analise a conveniência e oportunidade de incluir no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários - SDP, instalações enquadradas em modalidades de exploração enumeradas nos incisos I a IV do art. 39 da citada Resolução nº 3.290-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 796-ANTAQ, de 6 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de junho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.836-ANTAQ, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.852-ANTAQ, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.885-ANTAQ, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001310/2013-48, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.101.651/0001-91, no valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, constataciada no fato de iniciar as obras de construção da instalação portuária de uso privado localizada no município de Guarujá/SP, sem a correspondente autorização desta Agência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA